



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Ofício nº. 179/2017 – GAB

Apucarana, 22 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURO BERTOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Apucarana - Paraná

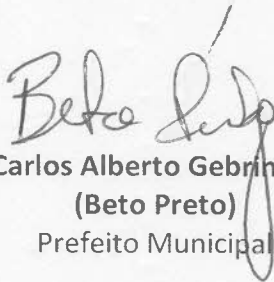
Assunto: **Termo de Convênio para Referendo**

Senhor Presidente,

Em conformidade com que dispõe o inciso XL do Art. 6º, combinado com os artigos 17, inciso XI e 55, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, encaminho anexo, para Referendo dessa Colenda Casa de Leis, o **Termo de Convênio nº 005/2017**, que celebram entre si o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, e o Município de Apucarana.

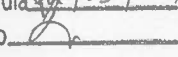
Justifico que o presente Termo de Convênio tem por objetivo a Cessão de Servidor devidamente capacitado para exercer as atividades relativas aos Servidores de Trânsito, nas áreas de veículos e de habilitação.

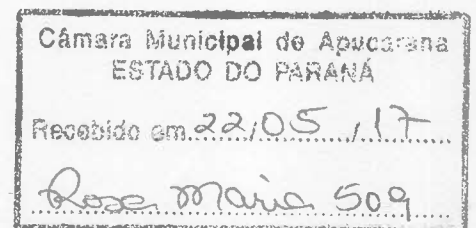
Certo de poder contar com vossa valiosa atenção e distinta colaboração, desde já agradeço, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 22/05/2017

Visto: 1º secretário 



Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário: _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE APUCARANA, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.253/0001-68, com sede na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86.800-280, Apucarana/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, RG nº 3.920.482-7 e CPF nº 573.820.509-04, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 13.816.395-4**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a **15ª Circunscrição Regional de Trânsito de Apucarana**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRA**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito)

horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:

Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo da servidora SALETE APARECIDA FERRAZ, RG nº 756.895-9 e CPF nº 006.613.969-0, e por parte do Município ficará a cargo do servidor WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO, RG nº 7.066.283-3 e CPF nº 036.147.509-81.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste.

✓

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 140 a 152 da Lei Municipal Complementar nº 01/2011, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor.

CLÁUSULA QUARTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA OITAVA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente CONVÊNIO, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

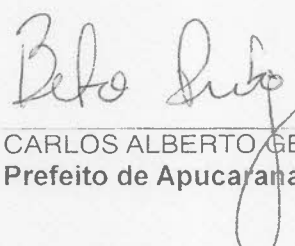
CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de maio de 2017.

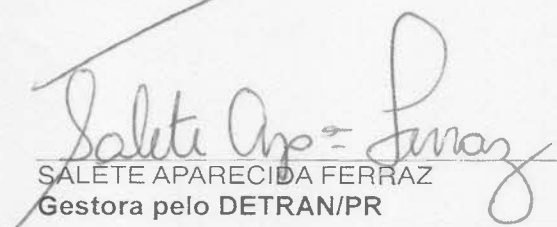


MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito de Apucarana

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal



UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor de Operações do DETRAN/PR

SALETE APARECIDA FERRAZ
Gestora pelo DETRAN/PR

Salete Aparecida Ferraz
RG 7.556.895-9

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO
Gestor pela Prefeitura de Apucarana

Testemunhas:
